

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional

Despacho n.º 9350/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e nos artigos 3.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio a licenciada Lúcia Luísa Pinheiro Pimentel de Deus Figueira para exercer as funções de chefe do meu Gabinete, para o efeito requisitada à Direcção-Geral do Tribunal de Contas.

17 de Março de 2005. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional, *Rui Nuno Garcia de Pina Neves Baleiras*.

Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional

Aviso n.º 4505/2005 (2.ª série). — Por despacho do director-geral do Desenvolvimento Regional de 7 de Abril de 2005:

Lúcia Cristina Sousa Rodrigues — nomeada definitivamente técnica profissional especialista do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional, precedendo concurso interno de acesso geral, aberto pelo aviso n.º 11 258/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 281, de 30 de Novembro de 2004. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Abril de 2005. — A Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, *Deolinda Picado*.

Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

Declaração n.º 103/2005 (2.ª série). — Torna-se público que esta Direcção-Geral registou com o n.º 02.01.15.00/01-05.PP, em 4 de Abril de 2005, o Plano de Pormenor de Carregal do Norte, no município de Ovar, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 78/2005, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 61, de 29 de Março de 2005.

5 de Abril de 2005. — Pelo Director-Geral, a Subdirectora-Geral, *Isabel Moraes Cardoso*.

Despacho n.º 9351/2005 (2.ª série). — Por despacho do director-geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano de 14 de Abril de 2005:

Pureza de Jesus Antunes da Rocha Correia Lopes e Maria Isabel das Neves Ferreira — nomeadas assistentes administrativas especialistas do quadro desta Direcção-Geral, ao abrigo da alínea b) do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Abril de 2005. — O Director-Geral, *João Biencard Cruz*.

Instituto Geográfico Português, I. P.

Aviso n.º 4506/2005 (2.ª série). — Faz-se público que, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, foi afixada, para consulta dos interessados, a lista de antiguidade do pessoal dos quadros do ex-Instituto Geográfico Cadastral e do ex-Centro Nacional de Informação Geográfica (actual IGP) com referência a 31 de Dezembro de 2004, da qual cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso.

28 de Março de 2005. — O Presidente, *Arménio dos Santos Castanheira*.

Despacho n.º 9352/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Geográfico Português de 28 de Março de 2005: Rui Paulo Candeias Rodrigues e Humberto Marcelino Nunes Bettencourt — nomeados provisoriamente, precedendo concurso, na

categoria de assistente administrativo do quadro de pessoal do ex-Instituto Geográfico e Cadastral (escalão 1, índice 199). (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Abril de 2005. — O Presidente, *Arménio dos Santos Castanheira*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Autoridade da Concorrência

Aviso n.º 4507/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 11.º da Portaria n.º 1097/93, de 29 de Outubro, faz-se público que a Autoridade da Concorrência recebeu, em 29 de Dezembro de 2004, um pedido de declaração de legalidade de acordo entre empresas face ao n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, ou, em alternativa, de verificação dos pressupostos necessários à inaplicabilidade a tal acordo do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 18/2003, por força do disposto no n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 18/2003.

2 — Quaisquer observações de terceiros directamente interessados sobre o pedido em causa, a que se refere o processo ADC-02/2004-BCP, devem ser remetidas à Autoridade da Concorrência, no prazo de 30 dias, por via postal ou fax, para o seguinte endereço:

Autoridade da Concorrência;
Rua de Laura Alves, 4, 7.º, 1050-138 Lisboa;
Telefone: (351)217902000;
Fax: (351)217902094;
Horário de expediente: das 9 horas e 30 minutos às 13 horas e das 14 horas às 17 horas e 30 minutos.

3 — Publica-se em anexo o conteúdo essencial de tal pedido.

23 de Março de 2005. — O Conselho: *Abel Mateus*, presidente — *Eduardo Lopes Rodrigues*, vogal — *Teresa Moreira*, vogal.

ANEXO

No dia 29 de Dezembro de 2004, o Banco Comercial Português, S. A., apresentou à Autoridade da Concorrência, nos termos da Portaria n.º 1097/93, de 29 de Outubro, pedido de apreciação prévia de acordo quadro relativo à gestão de activos financeiros («acordo quadro»), celebrado entre o BCP, a Eureko, B. V. («Eureko») e a F&C Holdings, Limited («F&C»), e dos acordos a celebrar em sua execução.

O BCP é a sociedade de topo de um dos principais grupos financeiros em Portugal que presta serviços na banca de retalho, *private banking* e *corporate banking*, encontrando-se também activo no sector dos seguros através de uma *joint venture* com o grupo financeiro FORTIS.

A Eureko, B. V., registada na Holanda, é a sociedade *holding* de um grupo financeiro cuja actividade principal reside no sector dos seguros, estando também activa na área da gestão de activos financeiros através da sua participação na F&C.

A F&C (actualmente F&C Asset Management, P. L. C.), é uma sociedade sediada no Reino Unido que se dedica à gestão de activos financeiros, tendo actividades em vários Estados membros da União Europeia, designadamente em Portugal (através da sua subsidiária F&C Portugal).

O acordo quadro objecto do presente pedido vem estabelecer alguns princípios no respeitante à gestão de activos, prevendo, em particular, que a F&C preste serviços de gestão de activos, nos termos de contratos de gestão de activos celebrados em 2002 entre a F&C Portugal e determinadas empresas à época integradas no grupo BCP (os quais se prevê modificar), em conformidade com os princípios estabelecidos no acordo quadro. Este acordo prevê designadamente introduzir nos acordos existentes um princípio de exclusividade na gestão pela F&C durante um período de 10 anos, bem como outras garantias de que a F&C desempenhará as suas funções de entidade gestora dos activos de forma eficiente, competente, diligente e em permanente conformidade com os elevados padrões de mercado e no melhor interesse dos clientes e investidores.